

**M E C / S E M T E C**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO**  

---

**C o n s e l h o     D i r e t o r**

**RESOLUÇÃO CD Nº 02/2004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.**

*Fixa normas para a organização e realização de Estágios de alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, visando atender ao que estabelecem:

- o Decreto nº 87.497/82;
- o artigo 82 da Lei 9.394/96;
- a Medida Provisória nº 1.726/98;
- a Lei nº 10.097/2000;
- a Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2004 do CNE/CEB;

e com base nas decisões do Conselho Diretor na reunião realizada em 05/02/2004,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar normas para a organização e realização de estágio para alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** Somente poderá ser encaminhado para estágio o aluno de qualquer série ou semestre que esteja freqüentando regularmente as aulas em sua Unidade de Ensino.

**Art. 3º** Para os alunos menores de 18 (dezoito) anos, somente será concedido o estágio mediante autorização dos responsáveis legais.

§1º Ficam proibidas atividades de estágio para menores de 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 2º A CIE-E/Cefetes fornecerá formulário próprio padronizado para a autorização do responsável.

**Art. 4º** O estágio é essencialmente curricular e deve integrar a proposta pedagógica do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 5º** O estágio para os alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos tem como objetivos:

- I- proporcionar o reconhecimento das realidades, das diversidades e das situações do cotidiano das empresas, bem como das relações interpessoais nos locais de trabalho;
- II- oportunizar a contextualização das teorias aprendidas na Escola;
- III- proporcionar a transição da vida escolar para o mundo do trabalho;
- IV- despertar interesses vocacionais;
- V- constituir estratégia para obtenção do primeiro emprego;
- VI- oportunizar o conhecimento das estruturas empresariais;
- VII- proporcionar a aplicação dos sentidos de disciplina, de responsabilidade e de profissionalismo desenvolvidos na Escola;
- VIII- estimular o exercício da observação, da análise crítica, da criatividade e do relacionamento humano no trabalho;
- IX- desenvolver as capacidades de adaptação a situações novas e de resolução de problemas;
- X- promover a consciência da importância da constante atualização de conhecimentos para atingir o desenvolvimento na carreira profissional e a auto-realização;
- XI- possibilitar auxílio financeiro, por meio de bolsa de estágio.

**Art. 6º** O Cefetes e as organizações concedentes de estágio poderão contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

*Parágrafo único.* Entende-se por agentes de integração as instituições governamentais ou não cujo objetivo seja possibilitar maior integração entre as escolas e o setor produtivo.

**Art. 7º** O acompanhamento e a orientação de estágio deverão ser realizados por meio de:

- I- visitas ao local de estágio por professores e/ou pedagogos orientadores de estágio;
- II- reuniões com professores e/ou pedagogos orientadores de estágio;
- III- relatórios de acompanhamento de estágio em formulário próprio fornecido pelo CIE-E/Cefetes ou por agentes de integração, preenchidos pelo aluno.

**Art. 8º** O estágio poderá ser realizado em qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, desde que esteja regularmente conveniada com o Cefetes.

**Art. 9º** A organização concedente deverá proporcionar ao estagiário condições para a aplicação de teorias das áreas de códigos e linguagens e/ou matemática e ciências da natureza e/ou ciências sociais, de maneira a garantir ao estagiário sua preparação para o mundo do trabalho.

*Parágrafo único.* A organização concedente deverá permitir aos estagiários ausentar-se do seu local de estágio com o objetivo de realizar atividades acadêmicas, mediante comprovação escrita emitida pelo professor responsável pela atividade e pelo coordenador da coordenadoria na qual o professor esteja lotado.

**Art. 10.** O estágio para o Ensino Médio deverá ser desenvolvido em meio expediente, com duração máxima de 4 (quatro) horas diárias, e somente de segunda a sexta-feira.

*Parágrafo único.* Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos a carga horária diária poderá ser de até 8 (oito) horas, em qualquer dia da semana.

**Art. 11.** O horário do estágio deverá ser adequado ao tempo de deslocamento do estagiário entre o local de estágio e o local de sua Unidade de Ensino.

**Art. 12.** O programa de estágio deverá ser elaborado de forma a proporcionar ao estagiário a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na escola, de comportamentos disciplinares e postura ética e de conhecimento de estruturas de empresas, bem como a sua importância e papel na economia local e nacional.

**Art. 13.** É obrigação do CIE-E/Cefetes e dos agentes de integração enviar correspondência à organização concedente do estágio esclarecendo que a parceria educacional desenvolvida com o Cefetes comporta responsabilidades a ela inerentes.

**Art. 14.** O estagiário somente poderá iniciar suas atividades após a organização concedente pagar a apólice de seguro contra acidentes pessoais em seu nome.

**Art. 15.** O parecer sobre o programa de estágio, a carga horária diária, a situação de matrícula e de frequência será dado por um dos pedagogos integrantes do Núcleo Pedagógico do Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos ou pelo Coordenador de Ensino Médio ou quem o substitua.

**Art. 16.** O estágio para os alunos do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

*Parágrafo único.* O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de ajuda financeira.

**Art. 17.** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Subcâmara de Ensino Médio.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**JADIR JOSÉ PELA**  
**Presidente do Conselho Diretor**